

**Proc. TC-030.249/2015-5**  
**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL**

Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pelo órgão repassador, em face de Juvenal Leite de Oliveira, ex-prefeito de Sucupira do Riachão/MA, em razão de inexecução parcial do Convênio 1220/2007, celebrado com a Fundação Nacional de Saúde – Funasa, que tinha por objeto a construção de Melhorias Sanitárias Domiciliares. De um total de 82 unidades previstas, foram construídas apenas 51, acarretando débito no valor original de R\$ 112.108,17.

Após regular instrução do feito, a Secex-MA propõe julgar irregulares as contas do responsável, que restou revel, condenando-lhe a ressarcir os cofres da Funasa.

Suscito uma preliminar.

Havendo notícia nos autos de que a empresa contratada para executar as obras foi integralmente paga pelas 82 unidades previstas (cf. termo de aceitação definitiva da obra, notas fiscais, recibos e cheques constantes à peça 3, pgs. 183 e seguintes) e teria deixado de entregar parte desses serviços, configura-se hipótese do contratante que concorreu para o cometimento do dano (art. 16, § 2º, alínea “b”, da Lei nº 8.443/1992).

Cabe, assim, promover a citação solidária da empresa J.W. Construções Ltda., pelo débito apurado nos autos.

Caso a preliminar acima não seja acolhida, manifesto-me, desde logo, de acordo com a proposta contida na instrução de peça 11, em atenção ao disposto no art. 62, § 2º, do RITCU.

À consideração de Vossa Excelência.

Ministério Público, em 20/02/2018.

*(Assinado eletronicamente)*  
**LUCAS ROCHA FURTADO**  
Subprocurador-Geral